



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO N.º 1541/2025 - CONTRATO N.º 13/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E LOBUS SOFTWARE LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LOBUS SOFTWARE LTDA**, CNPJ Nº 29.598.940/0001-06, com sede na Rua Parana, 379, Sala 02, Bairro São Cristovão, CEP 85.813-010 na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por **Jocimar da Silva Pedroso**, RG nº [REDACTED] SESP/PR e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, prestará os **Serviços de fornecimento e locação mensal de software/plataforma de atendimento e automação de mensagens via WhatsApp (chatbot)**, permitindo o gerenciamento completo de atendimentos, a distribuição de filas entre múltiplos operadores e o envio de notificações e avisos da Administração Pública Municipal.

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a implantação do sistema e após, dar continuidade com a locação mensal de software/plataforma de atendimento e automação de mensagens via WhatsApp (chatbot), permitindo o gerenciamento completo de atendimentos, a distribuição de filas entre múltiplos operadores e o envio de notificações e avisos da Administração Pública Municipal conforme descrito no ETP, em anexo.

III – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 10(dez) dias uteis para sua implantação, contados a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses a partir dia 15 de março de 2025, para início da locação, prorrogável na forma do no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas todas as cláusulas e condições contratuais.

IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.641,80** (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), sendo o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) para a implantação e o valor mensal de **R\$ 2.345,15** (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), a ser pago até o 10º dia útil em conta bancária jurídica da contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

V - DO REAJUSTE DO VALOR: Após ao período de 12(doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo

VI – DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta, Ficha Contábil n.º 24, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo/SP.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- b) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

IX – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

X - DA FORMA DA LEI: O presente contrato foi elaborado de acordo a Inexigibilidade n.º 07/2025, com base no artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021

XI – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 89 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

a) As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

b) O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

c) Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

d) O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

e) Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

f) O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

XIV – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

XV – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 25 de Fevereiro de 2025.

ELIAS RODRIGUES

DE

PAULA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

ELIAS RODRIGUES DE
PAULA: [REDACTED]

Dados: 2025.02.27 09:08:39
-03'00'

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

JOCIMAR
DA SILVA
PEDROSO

Assinado digitalmente por JOCIMAR DA SILVA
em 2025.02.26 16:45:04
DN: cn=JOCIMAR DA SILVA, o=PM, ou=PM, ou=São Miguel Arcanjo, ou=SP, ou=BR, email=jocimar@pm-sma.sp.gov.br, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=danilorenan@gmail.com
Data: 2025.02.26 16:45:04 -03'00'

LOBUS
SOFTWARE
LTDA

Assinado digitalmente por LOBUS
em 2025.02.25 17:12:00
DN: cn=LOBUS, o=LOBUS, ou=LOBUS, ou=PM, ou=PM, ou=São Miguel Arcanjo, ou=SP, ou=BR, email=lobus@lobus.com.br, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=danilorenan@gmail.com
Data: 2025.02.25 17:12:00 -03'00'

Contratada: LOBUS SOFTWARE LTDA
Jocimar da Silva Pedroso

ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DE CONTRATO

Nome: ANA PAULA BIANCHI

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: [REDACTED] ANA PAULA BIANCHI: [REDACTED]

Assinatura: _____ 2025.02.26 16:45:04 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal do Contrato**

Nome: DANILO RENAN MACHADO QUEIROZ

Cargo: Secretário de Gabinete

CPF: [REDACTED] DANILO RENAN
MACHADO
QUEIROZ [REDACTED]

Assinado digitalmente por DANILO RENAN
MACHADO QUEIROZ
em 2025.02.27 08:16:17
DN: cn=DANILO RENAN MACHADO
QUEIROZ, o=PM, ou=PM, ou=São Miguel Arcanjo, ou=SP, ou=BR, email=danilorenan@gmail.com
Data: 2025.02.27 08:16:17 -03'00'

Assinatura: _____

Testemunhas:

1) _____

Nome:
RG.:

2) _____

Nome:
RG.: